USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luís Miguel Diniz Farias[1]

João Pedro Leite Damasceno[1]

Clésia Oliveira Pachú[2]

[1]*Graduando em Direito;* [2]*Professora doutora da Universidade Estadual da Paraíba.*

luis.miguel11@hotmail.com

RESUMO

A grande facilidade do acesso a substâncias psicoativas e, em consequência, os danos à sociedade demonstram a necessidade do desenvolvimento de Políticas Públicas de assistência a crianças e adolescentes, população mais jovem. Os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico se apresentam de fundamental importância, ao passo que deve ser garantida sua efetivação. A família e escola são presenças indispensáveis para concretização dessas garantias, já que são as duas instituições que estão mais próximas desse público. Nesse sentido, objetivou-se identificar aspectos institucionais do uso de drogas psicoativas em relação à importância da prevenção e educação na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Na elaboração do presente estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica, tomando por base Durkheim, quanto ao papel de setores específicos da população como responsáveis por uma formação plena do indivíduo, em especial crianças e adolescentes. Esse público se encontra em formação intelectiva e biológica, merecendo maior atenção. Foram encontrados escritos científicos que definiram as referidas instituições família e escola como essenciais na prevenção e educação de crianças e adolescentes. No período da adolescência o consumo de drogas tende a aumentar, devido às transformações hormonais e sociais, urgindo, a necessidade da aplicação de Políticas Públicas de sensibilização e assistência, tanto a família quanto as crianças e adolescentes. Ademais, a família e a escola são instituições onde a prevenção e educação devem alinhar a melhor forma de participação de crianças e adolescentes na sociedade, em especial no contexto do uso de substâncias psicoativas.

Palavras-chave: Educação; Direito à saúde; Políticas Públicas; Drogas; Prevenção.

INTRODUÇÃO

Os imprescindíveis direitos das crianças e adolescentes derivam dos direitos fundamentais inerentes a toda coletividade - direitos estes que se referem a matéria substancial do atual constitucionalismo -, e ganham ainda especial atenção no contexto brasileiro devido às variadas legislações que asseguram os direitos dessa categoria. Dentre as normas estão a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Nesse sentido, vê-se a tamanha proteção dada, no plano legislativo, às crianças e adolescentes. Ao passo que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança até os 12 anos incompletos, e adolescentes entre 12 anos a 18 anos (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, faz-se necessário abordar um dos agravantes problemas da saúde pública, o uso de drogas, posto que as substâncias psicoativas afetam tanto o indivíduo, quanto sua família, prejudicando diretamente à saúde do usuário. Existem diversos malefícios que o uso de drogas psicoativas não prescritas podem ocasionar, potencializados quando o usuário se trata de criança ou adolescente. Pode-se observar desde o desenvolvimento de comportamentos violentos, aumento de acidentes, gravidez não programada e possibilidade de adquirir doenças sexualmente transmissíveis.

Busca-se assim, a necessária proteção à criança e ao adolescente, como descreve Sanceverino (2004) em sua pesquisa, o contato inicial com as drogas comumente ocorre no período da adolescência, por se tratar de uma etapa do ciclo evolutivo marcada por transformações físicas e psíquicas, tornando o adolescente mais vulnerável do ponto de vista psicológico e social. Ademais, essa fase se apresenta como crucial na formação de hábitos de conduta e de modelos de socialização, podendo ocorrer nela o estabelecimento de padrões estáveis de comportamento, favorecendo o consumo de drogas e o aparecimento precoce de problemas referentes à saúde.

Nesse sentido, deve existir a efetividade de trabalho visando amenizar esse problema basilar, notoriamente precoce, o uso de drogas psicoativas por crianças e adolescentes e sua influência para a não concretização dos direitos inerentes a elas.

Assim, objetivou-se identificar aspectos institucionais do uso de drogas psicoativas em relação à importância da prevenção e educação na efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

O presente estudo foi produzido mediante modelo dissertativo, o qual se desenvolve por meio da pesquisa de doutrina, legislação, artigos científicos e dissertações, utilizou-se de coleta bibliográfica, tomando por base Durkheim, e documental. A investigação da importância da efetiva prevenção e educação no contexto do uso de drogas psicoativas por crianças e adolescentes, responde a pergunta do papel de setores específicos da população como responsáveis por uma formação plena do indivíduo, em especial crianças e adolescentes.

Foi realizada análise qualitativa, de forma a abordar a temática a partir da problematização da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes e contextualização dos setores diretamente vinculados à questão. Posteriormente, buscou-se a relação entre a problemática do uso de drogas entre crianças e adolescentes e a efetividade da legislação brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O sociólogo francês Émile Durkheim, em sua teoria, em especial a que concerne às instituições sociais, traz a família como a primeira instituição social a qual o indivíduo tem contato, sendo a responsável pela estruturação da "consciência coletiva". Nesse sentido, a partir da família, o cidadão começa a se guiar, levando suas características para o convívio com a coletividade. Soma-se, por conseguinte, a figura da Escola, vista como instituição responsável pela socialização secundária, de maneira que repassa para os indivíduos as diretrizes sociais e legais pelo qual deve seguir, prepara os cidadãos para a vida social.

De modo paralelo, o sociólogo também traz à tona a figura do Estado, o qual na sua visão seria a última entre as instituições, caracterizando-se por ser a mais complexa dentre elas, encarregada por determinar as normas sociais em vigência. Incube-se

também, por ajustar os comportamentos dos indivíduos por intermédio do seu poder de coerção. Sendo assim, a partir desse panorama vê-se a importância que possuem essas instituições, de maneira que a família e a escola, por estarem mais conectadas diretamente com os indivíduos, são as responsáveis pela sua socialização basilar.

Nesse contexto, fica exposta a importância dessas instituições, na construção integral de um futuro promissor para crianças e adolescentes, de maneira que podem atuar eficazmente na prevenção e educação no que concerne às drogas. A instrumentalização dessas ações se concretiza, principalmente, por meio do exemplo e diálogo, uma vez que os indivíduos se encontram na fase de constituição e amadurecimento, necessitando de apoio do seu seio familiar. De maneira semelhante se encontram as escolas, como já mencionadas, devem trabalhar com crianças e adolescentes fatores como a cidadania.

O exercício da cidadania se relaciona diretamente com melhor posicionamento diante da questão da saúde, violência, uso de drogas e conservação ambiental. Também, na escola, deve-se trabalhar com a prevenção, a partir de ações de políticas públicas e rodas de discussão. Além da atenção dos professores para os comportamentos de seus alunos, de maneira que dialogue com a equipe psicológica da escola e com as famílias.

Dito isso, o papel da família se torna fundamental, principalmente em um contexto, onde a venda e o uso de substâncias psicoativas ocorrem nas proximidades de suas residências e escolas, sendo visto cotidianamente por crianças e adolescentes. Os responsáveis devem desenvolver métodos para educar a criança desde cedo, já que, em áreas com moradores de menor poder aquisitivo o fácil acesso a essas substâncias põe em risco o envolvimento precoce de crianças e adolescentes, fato esse que traz consequências para o indivíduo, a família e a comunidade.

É importante mencionar que o Estado deve dispor de Políticas Públicas para auxiliar a família na promoção da educação, tanto em campanhas, quanto em ações assistenciais. Nesse sentido, ressalta-se a importância das escolas no controle do uso de drogas por crianças e adolescentes. A escola, como instrumento do Estado para desenvolver e

preparar os futuros cidadãos capazes de direitos e deveres, deve promover a conscientização do público mais jovem por meio de atividades práticas, de modo que deixe claro os malefícios que o uso precoce de drogas psicoativas não prescritas ocasionam ao indivíduo e sua família.

Nesse contexto, ao estudar o modelo de Políticas de prevenção ao uso de drogas desenvolvidos nas escolas, Araldi et al. (2012) conclui que o modelo de prevenção ao uso abusivo de drogas, adotado nas escolas do estudo, ainda é o tradicional, baseado na repressão e conhecido como "guerra às drogas". Esse modelo parte dos discursos da moral e do medo que têm sido muito criticados por alguns especialistas por não serem eficientes, sobretudo, no que se refere aos grupos mais jovens. Os autores concluem ainda que o trabalho preventivo deve ter uma proposta abrangente, no qual o uso de drogas deve ser discutido em um contexto mais amplo de saúde. A ética, a pluralidade cultural, o meio ambiente, a saúde, a orientação sexual, o mundo do trabalho, a sociedade de consumo são alguns temas que podem ser abordados em sala de aula no sentido de levar o jovem a refletir acerca das várias dimensões da vida.

Em paralelo com essa realidade tem-se os direitos das crianças e dos adolescentes, os quais estão, especialmente, positivados na Lei Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90 -, os quais estabelecem a completa proteção a essa categoria, de maneira que determina os direitos e deveres inerentes tanto ao Estado, enquanto agente garantidor dos direitos sociais, como aos indivíduos encarregados pela proteção integral desse público vulnerável. Sendo assim, analisando a fundo essas legislações, observa-se, precisamente, no art. 227 da Constituição, as seguintes proteções:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, sem numeração).

De forma paralela estabelece o ECA em seu art. 4º:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
>
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
>
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
>
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, sem numeração).

Logo, fica notório o zelo do constituinte na elaboração das mencionadas normas, o qual exteriorizou, indiscutivelmente, o papel da população, como um todo, como responsável pela proteção e efetivação dos direitos dessa frágil categoria. Contudo, apesar de tamanha proteção legislativa, vê-se na sociedade brasileira hodierna, a não concretização de tais fundamentos. Fato esse comprovado a partir da análise de dados sobre o uso das variadas drogas pelo público jovem feito pela pesquisa da VIGITEL, que compõe o sistema de Vigilância de Fatores de Risco para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), do Ministério da Saúde, bem como com o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas – LENAD -, que aponta a taxa de indivíduos que consomem regularmente bebidas alcoólicas até os 17 anos diz respeito a 31% desse público (BRASIL, 2019; INPAD, 2012;).

Nesse sentido, o uso precoce de drogas tanto lícitas quanto ilícitas aumenta a probabilidade do consumo tornar-se constante e, consequentemente, o desenvolvimento da dependência química. Fato esse, referido diretamente aos direitos estabelecidos às crianças e adolescentes, uma vez que, o uso dessas substâncias, como dito anteriormente, promove comportamentos violentos, instiga a prática de atos ilícitos e compromete o futuro desse jovem. Em virtude do vício, o indivíduo não consegue desenvolver-se como designa a Carta Magna.

Outrossim, pode-se mencionar as sequelas ocasionadas pelo uso de drogas nessa categoria, a qual, conforme pesquisa realizada por Soares et al. (2019), a taxa de absenteísmo escolar devido ao uso de substâncias psicoativas correspondeu a 36,2% dos investigados, ao passo que, também evidenciou outro rol de agravantes, a exemplo de doenças cerebrovasculares e transtornos mentais. Logo, fica evidente a ocorrência de infringência às garantias estabelecidas a crianças e adolescentes, uma vez que, como exposto, o consumo das drogas afeta a garantia da saúde, da escola, da família e da paz social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, o uso de drogas por crianças e adolescentes, e por consequência, o consumo descontrolado, fere diretamente os direitos constitucionais garantidos pela Carta Magna. Bem como, as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visto o uso precoce, dificultar a evolução intelectual, formação profissional e manutenção da saúde. Portanto, torna-se imprescindível a criação e aplicação de políticas públicas efetivas em relação ao combate e prevenção ao uso drogas, tanto no ambiente escolar quanto no âmbito familiar.

O Estado deve fortalecer as Políticas Públicas que envolvem as escolas, para que se desenvolvam atividades lúdicas e práticas de sensibilização e prevenção ao uso de substâncias psicoativas pelos estudantes, além de proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como a assistência do seio familiar, de forma que, a educação ao não consumo esteja presente tanto na família quanto na escola.

Fica estabelecido o papel da família e da escola como agentes responsáveis por precaver e educar crianças e adolescentes com relação às drogas, tal como apontar a necessidade de se efetivar os direitos dessa categoria para formação de cidadãos íntegros. De modo que, apesar de viver em um contexto propício ao uso, o indivíduo sinta-se amparado pelo Estado, no qual tenha perspectiva de futuro.

REFERÊNCIAS

Araldi, Jossara Cattoni et al. Representações sociais de professores sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas na adolescência: repercussões nas ações de prevenção na escola. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2012, v. 16, n. 40 [Acessado 15 Agosto 2021] , pp. 135-148. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000002>. Epub 06 Mar 2012. ISSN 1807-5762. https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000002.

BRASIL. Decreto nº 678, de 22 de novembro de 1969. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 1992.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1990.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Vigitel Brasil, 2019: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. In: Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al.], São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP. 2014

Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

Sanceverino, Sérgio Luiz e Abreu, José Luiz Crivelatti de Aspectos epidemiológicos do uso de drogas entre estudantes do ensino médio no município de Palhoça 2003. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2004, v. 9, n. 4 [Acessado 13 Agosto 2021] , pp. 1047-1056. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232004000400025>. Epub 19 Jan 2005. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/S1413-81232004000400025

Soares, Francisco Rafael Ribeiro, Farias, Bárbara Rebecca Fernandes de e Monteiro, Ana Ruth Macêdo Consumption of alcohol and drugs and school absenteeism among high school students of public schools. Revista Brasileira de Enfermagem [online]. 2019, v. 72, n. 6 [Acessado 21 Agosto 2021] , pp. 1692-1698. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0828>. Epub 21 Out 2019. ISSN 1984-0446. https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0828.